

**RENOVA ENERGIA S.A. – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL**

CNPJ/MF Nº 08.534.605/0001-74

NIRE 35.300.358.295

**Fato Relevante**

A **Renova Energia S.A. – Em Recuperação Judicial (RNEW3; RNEW 4 e RNEW11)** (“Companhia” ou “Renova”), em atendimento à Instrução CVM nº 358/2002, conforme alterada, e em referência ao Fato Relevante do dia 18 de dezembro de 2020 em que comunicou a homologação do Plano de Recuperação Judicial junto à 2ª Vara de Falências e Recuperações Judiciais da Comarca do Estado de São Paulo, sob o número 1103257-54.2019.8.26.0100 (“Recuperação Judicial”), informa aos seus acionistas e ao público em geral que, nesta data, o D. Juízo da Recuperação Judicial homologou o Aditivo do Plano de Recuperação Judicial das sociedades que compõem o grupo econômico da Renova Energia S.A..

A íntegra dos Planos de Recuperação Judicial e seu Aditivo aprovados, bem como a ata da Assembleia Geral de Credores realizada no dia 30 de julho de 2021, serão disponibilizadas na página de Relações com Investidores da Companhia ([www.ri.renovaenergia.com.br](http://www.ri.renovaenergia.com.br)). A cópia do material também está disponível no sistema Empresas.NET da CVM ([www.cvm.com.br](http://www.cvm.com.br)) e no website da B3 ([www.b3.com.br](http://www.b3.com.br)).

Em relação ao Fato Relevante divulgado no início do dia de hoje, cabe ainda informar a homologação pelo D. Juízo da Recuperação Judicial da alienação judicial da UPI Brasil PCH, em benefício de SF 369 Participações Societárias (subsidiária do MUBADALA CONSULTORIA FINANCEIRA E GESTORA DE RECURSOS LTDA), livre de ônus, dívidas, restrições, contingências, garantias e qualquer responsabilidade subsidiária ou solidária com o Grupo Renova pelo cumprimento de quaisquer de suas obrigações (i) de natureza fiscal, tributária e não tributária, ambiental, regulatória, administrativa, cível, comercial, trabalhista, penal, consumerista, anticorrupção e previdenciária, decorrentes de atos ou fatos ocorridos ou verificados até a Data do Fechamento, (ii) decorrentes ou estabelecidas no Plano de Recuperação Judicial das Sociedades Consolidadas e no Plano de Recuperação Judicial de ASIII; (iii) assumidas pelas Recuperandas perante Credores Extraconcursais.

Conforme oportunamente informado, a alienação será devidamente comunicada aos demais acionistas da Brasil PCH S.A., a saber: BSB Energética S.A. e ELETRORIVER S.A., os quais poderão decidir pelo exercício do direito de preferência na aquisição ou ao direito de alienação conjunta “Tag Along”, em estrita observância das regras, procedimentos, direitos e deveres das partes no Acordo de Acionistas da Brasil PCH.

A Companhia reitera o compromisso de manter os acionistas e o mercado em geral devida e oportunamente informados nos termos da legislação aplicável.

São Paulo, 05 de agosto de 2021.

**Marcelo José Milliet**

Diretor Presidente e Diretor de Relações com Investidores